

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990 - CEPEX

Dispõe sobre a Reformulação do Curso de Geografia

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, alínea "b", do Estatuto da UFAC e, de acordo com decisão tomada em reunião plenária do dia 12 de dezembro de 1990, referente ao processo nº 004655/90-16,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a Resolução da Reitoria de nº 04, de 09 de novembro de 1990, que aprovou, "ad referendum" do CEPEX, o projeto de Reformulação do Curso de Geografia: Reestruturação do currículo da Licenciatura e criação da modalidade de Bacharelado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lauro Julião de Sousa Sobrinho
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990 - CEPEX

Dispõe sobre a Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" na UFAC

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, alínea "a", do Estatuto da UFAC e de acordo com reunião realizada dia 12 de dezembro de 1990, referente ao processo nº 006614/85-48,

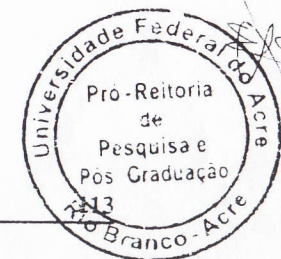
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação dos Curso de Pós-Graduação "Lato sensu" na UFAC, cujo anexo único com a presente baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lauro Julião de Sousa Sobrinho
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 18
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação "lato sensu" destinam-se a qualificação de recurso humanos da UFAC ou da comunidade.

Art. 2º - Os cursos a que se refere o artigo anterior devem estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação "Lato sensu" serão proposto pelos Departamentos Acadêmicos e aprovados pelas Assembléias Departamentais respectivas.

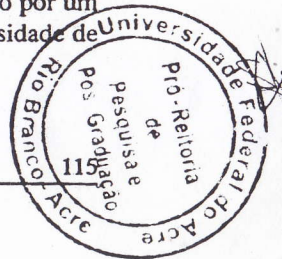
Parágrafo Único - Em casos de curso destinado ao pessoal técnico-administrativo, a proprosta será de competência da Pró-Reitoria de Administração e aprovada pelos Departamentos Acadêmicos afins.

Art. 4º - Após a aprovação pela Assembléia Departamental o projeto do curso será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a fim de que a mesma emita parecer técnico, obedecendo os seguintes critérios:

- a) prioridades estabelecidas no Plano Diretor da UFAC;
- b) demanda da comunidade;
- c) viabilidade técnico-financeira.

Art. 5º - Após o parecer técnico favorável da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o projeto será encaminhado ao Conselho Universitário para apreciação e aprovação.

Art. 6º - Cada curso de pós-graduação será coordenado por um docente indicado pelo Departamento que ofereça a maior densidade de disciplinas do curso.



Parágrafo Único - O Coordenador do curso deverá ser escolhido dentre os docentes com Curso de Doutorado, Mestrado "Stricto sensu" ou "Lato sensu".

Art. 7º - Compete à Coordenação do Curso:

- a) acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- b) providenciar a divulgação do curso, as condições para a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos;
- c) encaminhar ao DERCA a relação dos alunos matriculados;
- d) emitir declaração de frequência ao curso;
- e) manter a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa informada sobre o funcionamento do Curso;
- f) encaminhar, após a conclusão de cada etapa do curso, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório contendo as seguintes informações:
 - disciplinas ministradas com as respectivas cargas-horárias, número de créditos, professor e titulação;
 - relação dos alunos, frequência e avaliação correspondentes;
 - outras ocorrências que julgar relevantes.
- g) supervisionar o cumprimento das atividades planejadas.
- h) encaminhar relatório final à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa até 30 dias após o encerramento de todas as disciplinas.

Art. 8º - A inscrição será feita mediante apresentação de requerimento, "Curriculum Vitae" e taxa de inscrição junto a Coordenação do Curso.

Art. 9º - A seleção dos candidatos será feita obrigatoriamente através de análise do curriculum, acrescida de prova escrita ou de entrevista, ou de outro processo de seleção estabelecido no projeto do curso.

Art. 10 - Os projetos que dependem de financiamento devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa no prazo mínimo de dois meses antes da data base do envio aos setores financiadores.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação fornecerá o calendário de datas base de que se trata o artigo.

Art. 11 - Os cursos a que se refere esta Resolução só poderão ser iniciados após aprovação do CEPEX em reunião plenária.

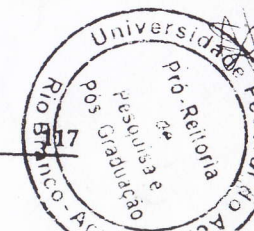
Art. 12 - O número de vagas para cada curso de Pós-Graduação "latu sensu" não deverá ser superior a 30 nem inferior a 10.

Art. 13 - Os cursos de que trata esta Resolução podem ter caráter temporário ou regular.

Art. 14 - Qualquer alteração na estrutura curricular dos cursos só poderá ser efetuada após autorização do CEPEX.

Parágrafo Único - No que se refere ao corpo docente, as alterações poderão ser efetuada pela Assembléia Departamental consoante a exigência de titulação equivalente, conforme resolução do CFE, em vigor.

Art. 15 - Farão jus ao certificado de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento os alunos que obtiverem nota de avaliação igual ou superior a 7,0 e frequentarem no mínimo de 85% da carga horária de cada disciplina ministrada durante o curso. (Res. Nº 12/83 CFE)



Art. 16 - Poderão solicitar aproveitamento de créditos, os alunos que já tiverem frequentado disciplinas em outros cursos de pós-graduação, devendo, para tanto, encaminhar à Coordenação do Curso o requerimento anexado ao histórico escolar e programa da disciplina cursada.

Art. 17 - O Certificado do curso e histórico escolar serão expedidos pelo DERCA.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991 - CEPEX

Aprova implantação de Cursos de Licenciatura Plena
no interior do Estado

*O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Universidade Federal do Acre, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 16, alínea
"b", do estatuto da UFAC e, de acordo com
decisão tornada em reunião plenária realizada
dia 23 de outubro de 1991, referente ao
processo nº 004741/91-38;*

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação dos Cursos de Licenciatura Plena - Regime Parcelado - em PEDAGOGIA e LETRAS, nos municípios de Sena Madureira e Feijó, respectivamente.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Sansão Ribeiro de Sousa
Presidente

